



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 255/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

o envio, pelo Ministério da Saúde, de 44.460 (quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses, 63.250 (sessenta e três mil duzentas e cinquenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz com apresentação em frascos de cinco doses.

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir aos municípios do Estado, exceto para aqueles municípios que já encerraram a vacinação da população acima de 18 anos, 44.346 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para aplicação das primeiras doses (D1), com a seguinte finalidade:

I – Completar o mínimo de 53% das doses para vacinação da faixa etária de 34 anos de idade.

Art. 2º - Distribuir 1.476 doses da vacina Pfizer/Comirnaty, em estoque na CEADI-RS, para os municípios de fronteira que informaram necessitar de doses para completar o grupo prioritário de gestantes, puérperas e adolescentes com comorbidades.

Art. 3º - Ficarão reservadas na CEADI-RS as 63.250 doses da vacina AstraZeneca/Fiocruz, destinadas a segunda dose do esquema vacinal, para posterior distribuição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º – Distribuir, as doses reservadas na CEADI, para completar o esquema vacinal (D2):

I - 39.630 doses (100%) da vacina Coronavac/Butantan referente a 33º remessa;

II - 38.610 doses (100%) da vacina Pfizer/Comirnaty referente a 22º remessa.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS